

## CONTRATO DE EMPREITADA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE "Empreitada - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas"

#### **OUTORGANTES:**

Primeiro: **Centro Social e Paroquial de S. Martinho de Bougado**, com sede na Rua Papa João Paulo II, Complexo da Igreja Nova, 4785-141 Trofa, contribuinte fiscal nº 506 684 040, neste ato representado por Luciano Alberto da Silva Lago, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Direção e José de Magalhães Moreira, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] na qualidade de Tesoureiro da Direção, na qualidade de representantes legais do Centro Social e Paroquial de S. Martinho de Bougado.

E

Segundo: **Construções D.S. Carneiro, Lda.**, com o NIPC 505 099 934, com a sua sede sita na Rua de São Sebastião, 73, 4785-258 Trofa, e com alvará de construção n.º 38061, neste ato representada por Simão Pedro Rodrigues Carneiro, com a sua residência profissional, sita na Rua de São Sebastião, 73, 4785-258 Trofa, portador do cartão de cidadão número [REDACTED], que intervém na qualidade de representante legal da Construções D.S. Carneiro, Lda.

Considerando que:

- a) O procedimento, AJUSTE DIRETO Nº 01/2023 - EXECUÇÃO DA EMPREITADA de "Remodelação das instalações, de um edifício destinado a Estrutura Residencial para Idosos", foi tramitado de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08/2017, na sua redação atual e ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 24º do CCP, foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação da Direção do Centro Social e Paroquial de S. Martinho de Bougado, na sua reunião de 16/01/2024
- b) A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 16/01/2024

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de "Remodelação das instalações, de um edifício destinado a Estrutura Residencial para Idosos", com candidatura aprovada ao PARES 3.0, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda Outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 12 meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de €411.614,31 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e catorze euros e trinta e um centimos), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor

#### CLÁUSULA QUINTA

1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.

2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

#### CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA OITAVA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

#### CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

